

**Número:** 211  
**Data:** 29/10/2012  
**Editorial:**

*Cuidado! Saiba como costumam agir os falsos fiscais*

Falsos fiscais abordam empresas em busca de dinheiro fácil. Algumas vezes, eles usam o nome de servidores da Receita Federal da ativa. Outras vezes, dizem que são da Associação de Auditores Fiscais. Ainda há aqueles que querem vender, falsamente, assinaturas ou anúncios em revistas do Fisco.

Normalmente, após alguns telefonemas ou envio de e-mails, eles se apresentam pessoalmente na empresa. Bem vestidos e com carteira funcional falsa, eles solicitam livros contábeis e lavram termos fiscais. Em síntese, criam toda uma encenação levando o contribuinte a sentir que realmente está sob ação fiscal. Para “aliviar a fiscalização”, esses falsos fiscais pedem quantias em dinheiro.

O contribuinte, percebendo que se trata de um falso fiscal, deve chamar a Polícia Civil ou a Polícia Federal para registrar o flagrante.

A Receita Federal do Brasil esclarece que não tem nenhuma revista ou associação autorizada a falar em seu nome. Quando abordada pela fiscalização da Receita Federal, a empresa recebe o Termo de Início da Ação Fiscal. Nesse termo, constam o número do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF e uma senha de acesso. De posse dessas informações, o contribuinte deve, antes de qualquer providência, entrar no sítio da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) e seguir o seguinte caminho: todos os serviços/ fiscalização/consulta Mandado de Procedimento Fiscal. No sítio, o MPF vai confirmar a natureza e a origem da fiscalização.

#### **Comunicado importante para contribuintes que receberam o ADE de exclusão da RFB**

##### I. Exclusão do Simples Nacional X Débitos Previdenciários

A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança – Codac, desta Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, comunica que foram identificados casos de listagem indevida de débitos de contribuições previdenciárias como motivadores para a exclusão do regime do Simples Nacional, para contribuintes que receberam os Atos Declaratórios Executivos (ADE) emitidos em 03/09/2012 e 10/09/2012 e que já haviam parcelado ou quitado, até 21/08/2012, os saldos inadimplentes decorrentes de valores declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.

Em razão do problema ocorrido, informamos que os débitos de contribuições previdenciárias serão desconsiderados da relação de pendências que motivariam a exclusão dos contribuintes inadimplentes do regime do Simples Nacional.

Em 29 de outubro de 2012 esta Coordenação-Geral disponibilizará no sítio da RFB na internet, a situação atualizada dos demais débitos (de Simples Nacional e demais tributos federais, inclusive aqueles sob cobrança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), para que os contribuintes que receberam os ADE possam efetuar a consulta de sua situação atualizada. Para os débitos que não constarem da nova consulta significa que foram regularizados ou desconsiderados.

Assim, sugerimos aos contribuintes que tiveram, exclusivamente, débitos listados indevidamente, que aguardem a disponibilização da nova consulta na data supracitada, contendo a situação atualizada dos débitos, antes de protocolizarem a impugnação do ADE de exclusão recebido.

Esta orientação é aplicável aos contribuintes cujo prazo para apresentar a impugnação (30 dias após a ciência do ADE) não haja transcorrido até que a consulta atualizada seja disponibilizada. Caso na consulta atualizada constem ainda débitos que a empresa entenda que são indevidos, poderá então protocolizar a impugnação na Unidade de Atendimento da RFB de sua jurisdição, para que não venha a ser excluído indevidamente do Simples Nacional.

A RFB analisará se a impugnação é procedente. Se positivo, a exclusão será cancelada; caso negativo, a impugnação será indeferida, acarretando a exclusão do contribuinte do Simples Nacional a partir do exercício 2013.

Quanto aos débitos previdenciários, embora não venham a ensejar a exclusão do devedor do Simples Nacional neste momento, continuarão sendo objeto de cobrança mediante outros procedimentos de iniciativa desta Codac, e, caso permaneçam inadimplidos, serão motivo para exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional no processamento a ser realizado em 2013, a qual terá efeitos em 2014.

##### II. Exclusão do Simples Nacional X Débitos do Simples Nacional já parcelados

Em relação aos ADE emitidos com data de 03/09/2012, para os contribuintes que possuíam apenas débitos do próprio regime do Simples Nacional e para os quais já haviam solicitado, até 03/09/2012, o seu parcelamento de acordo com a [IN RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011](#), esses ADE foram considerados nulos de pleno direito, desde a emissão, sem a produção de quaisquer efeitos jurídicos, consoante disposto no [ADE Nº 8, de 26 de setembro de 2012](#).

Os ADE tornados nulos serão cancelados no sistema de controle e não ensejarão a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional.

Fonte: Receita Federal do Brasil

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
06	IOF	3º dec. de Out/12	DARF (2 vias)
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Out/12	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Out/12	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Out/12	GFIP (2 vias)
08	DACON – Mensal	Set/12	Declaração/Internet
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Out/12	DARF (2 vias)
09	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Out/12	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Out/12	Declaração/Internet
12	ISS (município de São Paulo)	Out/12	DARM
14	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Out/12	DARF (2 vias)
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Out/12	DARF (2 vias)
14	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Out/12	GPS (2 vias)
14	IOF	1º dec. de Nov/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Nov/12	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Set/12	
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Out/12	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Out/12	DARF (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Out/12	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Out/12	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Out/12	DAS – SIMPLES
23	DCTF – Mensal	Ago/11	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Nov/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Nov/12	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Out/12	DARF (2 vias)
23	COFINS	Out/12	DARF (2 vias)
23	PIS	Out/12	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Out/12	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Out/12	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Out/12	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/12	DARF (2 vias)
30	REFIS	Out/12	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Out/12	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Out/12	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Out/12	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Out/12	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Set/12	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Nov/12	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Out/12	DARF (2 vias)
30	13º Salário	1ª Parcela	Recibo (2 vias)

### Entregas e Recolhimentos

### PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	06.11
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.11
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.11
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.11
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.11
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.11
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.11
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.11
Simplex Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	14.11
EFD – Escrituração Fiscal Digital	14.11
ICMS/SP – Substituição Tributária	25.11
	30.11

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.11
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.11
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.11
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.11
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.11
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.11
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.11
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.11
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.11
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.11

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.11
2,3 e 4	17.11
5,6 e 7	18.11
8 e 9	19.11